

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 6/2014
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
RELATÓRIO

1. Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre Prefeito, autuado sob o nº 6, e que dispõe sobre a criação de cargos, realinhamento de vencimento, alteração de denominação, quantitativos e vagas e consolidação do quadro permanente de servidores efetivos da Prefeitura.
2. O texto cuida da criação de 10 cargos de Monitor; 04 cargos de Assistente Social; 02 cargos de Enfermeiro e 01 cargo de Nutricionista, além da extinção dos cargos de Auxiliar Operacional, Eletricista, Fonoaudiólogo, Regente Auxiliar de Ensino 4, Regente Auxiliar de Ensino 1, Técnico em Processamento de Dados e 01 (um) cargo de Coveiro.
3. Posteriormente, por meio do Ofício 104/2014, o Prefeito apresentou emenda modificativa ao Parágrafo único do artigo 5º, para o fim de corrigir o vencimento do cargo de Conselheiro Tutelar.
5. Após o exame da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, a matéria vem a esta Comissão para análise de seus aspectos financeiros e orçamentários, nos termos do artigo 88, inciso III, alínea “d” do Regimento Interno, ocasião em que fui designado relator.
6. Era o que tinha a relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

7. De acordo com o cálculo de impacto financeiro acostado aos autos, a despesa decorrente da criação dos cargos e do realinhamento de vencimentos será de R\$ 285.565,10 em 2014, 368.497,85 em 2015 e 386.922,74 em 2016, o que representa os seguintes percentuais em relação à receita prevista no Plano Plurianual: 1,04% (2014); 1,20% (2015) e 1,12 (2016).
8. Segundo se extrai da mesma fonte de informação, as despesas de pessoal do Poder Executivo não estão acima do limite prudencial estabelecido no Parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo que, neste ponto, não há impedimento para a criação dos cargos pretendidos.
9. Além do mais, conforme a declaração do Prefeito anexada aos autos, a

despesa criada tem adequação financeira e orçamentária com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

10. Verifico também que a despesa gerada não comprometerá as metas de resultado nominal e primário estipuladas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e que está contida na margem de expansão da despesa continuada.

CONCLUSÃO

11. Ante o exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei 6/2014.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2014.

Vereador DADÁ SIMÕES

Relator